



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO N°: 1369 9 Pág.(s)

LEIS

LEI N° 919/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PROGRAMAS DE INCLUSÃO SOCIAL, TURÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE FAROL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI :

Art. 1º - Esta Lei regulamenta os programas de inclusão social, turística e cultural a ser desenvolvido no âmbito do Município de Farol, subsidiado em até 100% (cem por cento) com recursos públicos municipais, estadual ou federal.

Art. 2º - Visando a inclusão social, cultural e o incentivo e acesso a saúde, o Poder Executivo poderá executar programas:

PROGRAMA CULTURA PARA TODOS

Art. 3º - O programa cultura para todos tem por objetivo, a inclusão cultural dos Munícipes de Farol, através das seguintes ações, dentre outras:

I - Exibição gratuita de sessões de filmes de cinema ou apresentações teatrais para a comunidade;

II – Promoção de eventos musicais e apresentações artísticas;

III – Realização de festivais de musicais populares, sacras, com premiação;

IV – Realização de encontro de pioneiros, com a promoção de jantar de confraternização e lembranças;

V - Incentivar o evento “Folia de Reis”, com fornecimento de transporte, instrumentos e uniformes;

VI – destinação de veículo oficial (ônibus) para transporte de idosos, componentes do grupo da terceira idade e de religiosos para eventos regionais;

VII – Incentivo aos eventos da terceira idade, inclusive contratação de shows.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO N°: 1369 9 Pág.(s)

PROGRAMA MULHERES EM AÇÃO

Art. 4º - O programa mulheres em ação tem por objetivo, a mobilização e valorização das mulheres do Município de Farol, através das seguintes ações, dentre outras:

I - distribuição de brindes alusivos à passagem do Dia Internacional da Mulher e em cursos promovidos pelo Município;

II - realização de confraternização no Dia das Mães, podendo ser realizado eventos festivos especiais para comemorar a data, incluindo apresentações artísticas, homenagens, almoço ou jantar e prêmios;

III – realização de campanhas de saúde (outubro rosa e outros).

PROGRAMAS FAROL ILUMINADO E NATAL PARA TODOS

Art. 5º - Os programas Farol iluminado e Natal para todos tem por objetivo, a promoção de Turismo de final de ano e fortalecimento do comércio local, através das seguintes ações, dentre outras:

I - sorteio de até 50 (cinquenta) passagens de viagens interestaduais e estadia hoteleira completa para a cidade de Aparecida do Norte – SP, sem custo financeiro aos contemplados, como premiação da Campanha Farol Iluminado, alusiva à decoração natalina e de final de ano no Município de Farol, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo através de Decreto;

II – distribuição de um brinquedo para cada criança em idade escolar, residente no Município de Farol, por ocasião da celebração do Natal.

III - Fomento às promoções do comércio de final de ano, objetivando o fortalecimento do comércio local, podendo o Município oferecer auxílio para aquisição de premiações, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo através de Decreto.

PROGRAMA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO EVENTO DO PRATO TÍPICO DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Como incentivo à participação da população de Farol na Festa Regional do Pernil à Pururuca, prato Típico de Farol, os cidadãos que comprovarem residência no Município de Farol terão o preço oficial do ingresso reduzido em cinquenta por cento (50%).

PROGRAMA PÁSCOA PARA TODOS

Art. 7º - O programa páscoa para todos consiste na distribuição de ovos de Páscoa para cada criança em idade escolar, residente no Município de Farol, bem como, aos servidores municipais, por ocasião das comemorações da celebração religiosa.

[Início](#)



PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 8º - O programa criança feliz consiste na distribuição de brinquedo e locação de estrutura física de parque infantil para entretenimento, brincadeiras e diversões para todas as crianças em idade escolar, residentes no Município de Farol, por ocasião da passagem do Dia das Crianças.

PROGRAMA CRIANÇA CIDADÃ

Art. 9º - O programa criança cidadã consiste na distribuição de uniformes, bolsas, materiais escolares e realização de formatura para crianças regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A realização de formatura poderá ser realizada por ocasião da conclusão da educação infantil pré-escolar e ensino fundamental, ocasião em que o Município poderá subsidiar as despesas com coquetel/jantar de formatura.

PROGRAMA INVERNO SOLIDÁRIO

Art. 10 - O programa inverno solidário consiste na distribuição anual de cobertores, colchões e agasalhos de inverno para famílias carentes do Município de Farol.

PROGRAMA PÃO PARA TODOS

Art. 11 - O programa pão para todos consiste na distribuição de pães produzidos pela Padaria Comunitária do Município de Farol para as famílias cadastradas no Programa Social Municipal.

PROGRAMA DIRETO DO PRODUTOR

Art. 12 - O programa direto do produtor consiste na aquisição de gêneros alimentícios produzidos pelos produtores rurais do Município de Farol, cadastrados pelo escritório local da Emater/PR e fornecimentos às famílias carentes cadastradas nos Programas Sociais.

PROGRAMA PREFEITO MIRIM

Art. 13 - O programa Prefeito Mirim tem por objetivo, incentivar os Estudantes da rede municipal e Estadual do Município a ter conhecimento e interação com o funcionamento do Poder Executivo Municipal, conforme regulamento a ser expedido por Decreto do Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO N°: 1369 9 Pág.(s)

PROGRAMA SERVIDOR PADRÃO

Art. 14 - O programa Servidor Padrão tem por finalidade:

I – prestar homenagem aos servidores públicos municipais, em reconhecimento aos serviços prestados à Administração Municipal durante o tempo de exercício das suas funções.

II – incentivar a capacitação continuada dos servidores;

III – premiar o servidor pelo desempenho no exercício de suas funções;

IV – valorizar o servidor e integrá-lo com a equipe de trabalho e com a Chefia.

Parágrafo Único. O Programa Servidor padrão será regulamentado por lei específica.

PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO E AO ESPORTE

Art. 15 - O programa de incentivo à educação e ao esporte será executado através das seguintes ações:

I - destinação de veículo oficial (ônibus) para transporte de times de futebol do Município de Farol que se deslocarem para outras comunidades e municípios, preferencialmente, no âmbito da microrregião da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM;

II - fornecimento de uniformes e materiais esportivos para times e grupos de pessoas que praticam atividades físicas do Município, como incentivo à prática de atividades físicas;

III – Incentivo à educação superior através de disponibilização de ônibus para realização do exame nacional do ensino médio e premiação aos formandos do Município com transporte para viagem dos formandos ou realização de coquetel/jantar .

PROGRAMA DE COMBATE À MISERABILIDADE TEMPORÁRIA E INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (FRENTE DE TRABALHO)

Art. 16 - O programa de combate à miserabilidade temporária e incentivo à qualificação profissional tem por finalidade, a concessão de oportunidade de trabalho a pessoas em vulnerabilidade social, conforme legislação específica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os Programas Sociais do Município de Farol, autorizados por esta Lei, poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo, nos casos que se fizerem necessários para seu fiel cumprimento e execução.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO N°: 1369 9 Pág.(s)

Art. 18 - Os programas previstos nesta lei dependem da prévia disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Para cumprimento da execução dos programas sociais, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I - abrir crédito especial com os critérios e recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - dotar recursos orçamentários em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - A regulamentação prevista nesta lei não impede a realização de outros eventos a nível nacional ou regional, ainda que não listados, a exemplo das campanhas de prevenção de suicídio (setembro amarelo), campanhas de prevenção à saúde do homem (novembro azul), campanhas de combate à dengue, dentre outros.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 380/2006.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 09 de dezembro de 2021.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal

[Início](#)